

INFORMAÇÃO AOS CANDIDATOS

Tendo a ACSS, I.P. sido questionada quanto a um eventual incidente no processo de leitura ótica da Prova Nacional de Seriação, no âmbito do procedimento concursal de ingresso no IM 2018, procede-se ao esclarecimento seguinte:

1. Nos termos do Aviso de Abertura do referido procedimento concursal, bem como do Regime Jurídico do Internato Médico e o Regulamento da Prova Nacional de Seriação, disponibilizado na página eletrónica da ACSS, I.P., em agosto de 2017, verificou-se a realização da Prova Nacional de Seriação a 16 de novembro de 2017;
2. Após realização da PNS, a cada folha de resposta é associado, pela ACSS, I.P., um número (código), replicado no respetivo talão de identificação, o qual é destacado e guardado, para efeitos de anonimato e confidencialidade;
3. Depois de destacado o talão com a identificação, o mesmo é sequencialmente arquivado e guardado em local seguro, de acesso restrito;
4. As folhas de resposta, devidamente numeradas e anonimizadas, são digitalizadas para efeitos de correção em leitura ótica, sendo, após digitalização, guardadas em local seguro e de acesso restrito;
5. Após leitura ótica, são as respostas cruzadas com a chave definitiva, através de processo informático, para efeitos de atribuição da classificação;
6. Quando, por algum motivo, a leitura ótica deteta erros, na medida em que as respostas não são claras (caso vulgar: candidato risca resposta apenas um traço quando devem ser dois), e em último caso, é necessária a leitura manual das folhas (ainda no contexto do anonimato, ou seja, só se lê a folha e não se associa o talão de identificação);
7. Nenhuma resposta é passível, nem poderia ser, de alteração na medida em que as mesmas já foram previamente digitalizadas;
8. Sublinha-se, também, a correção e a transparência do processo, não se colocando em causa qualquer confidencialidade / anonimato pelas partes;
9. Após o processo de correção e lançamento das notas, todas as folhas de resposta são disponibilizadas aos interessados, sendo que, conforme a lei, a primeira lista de classificação é provisória (com abertura sequente de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo);

10. No que respeita à situação em apreço, verificou-se que, aquando da leitura ótica, duas folhas de resposta apresentavam anomalias e a mesma numeração, pelo que foi necessário proceder à consulta manual (física) das respetivas folhas de resposta, efetuada por estes Serviços;
11. Atento, nomeadamente, o arquivo sequencial antes referido, que permitia a identificação numérica das folhas de resposta, ainda assim, e por medida cautelar e adicional de segurança, procedeu-se ao contacto telefónico com ambas as candidatas;
12. No referido contacto telefónico, foi solicitado a cada uma das candidatas que confirmassem a forma de apresentação das respostas, bem como a confirmação de algumas que haviam dado, o que, inequivocamente, permite com toda a margem de segurança, confirmar que, de facto, a autoria das respetivas folhas de resposta era a que resultava do arquivo sequencial;
13. Do resultado desta diligência foi a empresa que procede ao tratamento informático das folhas de resposta informada da correta numeração das folhas em questão.

Reitera-se que todo o processo, que decorre sobre o mais absoluto rigor e anonimato, é sempre passível de auditoria e de escrutínio pelas diversas entidades.

ACSS, 09/02/2018